Ano VII - Nº 3.818

Quinta-feira, 8 de Março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

# "A fé me torna um homem de aço, como o Bahia"

***Paixão pelo tricolor marcou homenagem ao tenente coronel Nascimento***

**Leia mais na página 4**




Foto: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

**Corregedor Geral:**
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

**Ouvidora Geral:**
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

**Assessoria de Comunicação**

**Assessor Chefe**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
**www.cms.ba.gov.br**
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

# Audiência discute escola bilíngue para surdos

***Vereadora Vânia Galvão defende projeto na rede municipal***




*Vereadora Vânia Galvão pede maior atenção do Executivo para a questão*

Fotos: Rodrigo Soares

Escola bilíngue para surdos na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental na rede municipal. Esse foi o tema da audiência pública realizada pela vereadora Vânia Galvão (PT), na manhã de segunda-feira (5), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

"A demanda para este debate surgiu quando discutíamos a Lei Orgânica do Município, com o objetivo de aprovar a criação de escolas municipais bilíngues em Salvador", afirmou a vereadora Vânia, que pediu uma atenção especial ao Executivo para os surdos.

A audiência seguiu com a palestra da professora surda, doutora Patrícia Rezende, que fez a apresentação do tema na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e frisou a importância da criação e manutenção de escolas bilíngues, exclusivamente para surdos.

"Muitos surdos nascem em famílias ouvintes. Então, é preciso ter uma escola específica para surdos, onde a língua de instrução seja a Libras e o português seja trabalhado como segunda língua", frisou a professora.

Como destaca Patrícia, os surdos têm uma identidade linguística que precisa ser respeitada pelo Estado e reconhecida como língua primária na educação. "Para facilitar o aprendizado, o português deve ser ensinado ao surdo através da Libras, que é a primeira língua", reforçou.

A presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (Apada), Marizanda Dantas, lembrou emocionada do tempo em que teve problemas em se comunicar com o filho que nasceu surdo. "Eu vivi 17 anos sem conseguir falar direito com meu filho por não saber como me comunicar. Por isso, nós da Apada queremos uma educação com professores bilíngues para que os surdos possam aprender português como segunda língua", afirmou Marizanda.

Também participaram da mesa da audiência o vereador Heber Santana (PSC); a defensora pública Fabiana Almeida Miranda; Wilson Cruz, da Comissão Civil de Acessibilidade; João Prazeres, da Coordenação de Educação Especial do Estado da Bahia; Tereza Cristina, da Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação; Patrícia Rocha, representando a Apada; e Carla Menezes, representando a Associação Sons do Silêncio (Aesos).



***Esse texto foi republicado para corrigir equívocos da versão anterior, publicada no DOL de 06/03/2012 com chamada de capa.**

# Observatório discute situação das crianças nas ruas

***Iniciativa é apoiada pela vereadora Vânia Galvão***

A necessidade de fazer um mapeamento nacional e uma pesquisa de dados para subsidiar o debate e nortear políticas públicas de enfrentamento aos casos de crianças em situação de morada nas ruas foi debatida na quarta-feira (7), no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal. O Observatório Nacional Criança Não é de Rua, apoiado pela vereadora Vânia Galvão (PT), visa ser a ferramenta de coleta de informações sobre o problema enfrentado em todo o país.

Dados sobre o número de crianças em situação de rua no Brasil, à margem das políticas públicas, quantas são usuárias de drogas ou portadoras de HIV, na opinião de Manoel Torquato, um dos idealizadores do Observatório, precisam ser analisados. "No Brasil, há uma carência muito grande na coleta de dados. Só com estas informações poderemos traçar estratégias de combate à situação e definir uma metodologia para esse enfrentamento. Em abril, teremos um encontro com a ONU (Organização das Nações Unidas) para discutir o assunto e, infelizmente, não temos dados", afirmou Torquato.

Foto: Rodrigo Soares



*Manoel Torquato fazendo a apresentação das propostas*

O Observatório Nacional Criança Não é de Rua estabeleceu 26 propostas para dialogar com o governo e estabelecer planos e prioridades para enfrentar o problema. Deste total de diretrizes, nove tratam do monitoramento, mapeamento, qualificação ou pesquisa dos dados.

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**4º PERÍODO LEGISLATIVO**
**16ª LEGISLATURA**

Salvador, 06 de março de 2012.

## MENSAGEM MODIFICATIVA À MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 01/12

Senhor presidente,

Cumprimentando cordialmente, submetemos à deliberação dessa augusta Câmara por intermédio de Vossa Excelência o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 02/2012 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991 com alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências, em trâmite nessa Casa.

O Projeto sucedâneo sob foco busca tão somente corrigir lapso, erro material, ante a omissão detectada, na nova redação do inciso VI do artigo 2º transcrita no Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 no que se refere ao agente fazendário, adequando, assim, o respectivo texto aos ditames da legislação vigente.

Diante das razões expostas se constata que, com a correção sugerida, não há alteração de mérito no Substitutivo em questão, do que se pretende manter inclusive as justificativas apresentadas na Mensagem Aditiva à Mensagem nº 01/2012.

Assim, submetemos ao exame e aprovação o Projeto de Lei Complementar 002/2012 com as modificações propostas e regular prosseguimento do feito para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02/12

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 85 da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 A gratificação suplementar é devida ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º - O inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VI – vantagens previstas nos artigos 83, 84 e 85 desta Lei quando percebidas por auditor Fiscal, auditor de Tributos e Rendas Municipais, auditor Interno, agente fazendário, analista fazendário e analista de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, todos quando em atividades (NR).

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 05 de março de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## MENSAGEM ADITIVA
## À MENSAGEM Nº 02/12

Senhor presidente,
Em Aditamento à Mensagem nº 002/2012, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2012, em trâmite nessa Casa, que altera os dispositivos que indica da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 61 da mesma Lei Complementar.

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa a aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar n° 003/2012, fazendo constar como termo inicial para a produção dos efeitos decorrentes da referida Lei, a data da sua publicação, excluindo-se, assim, a previsão de retroatividade, como previa o texto anterior do artigo 3°.

Em suma, este é o ponto que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar 003/2012, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/12

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 85 da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A gratificação suplementar é devida aos ocupantes dos cargos de auditor fiscal, de auditor de Tributos e Rendas Municipais, de analista fazendário, de auditor Interno, de agente fazendário e de analistas de Processos Organizacionais, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a publicação desta Lei, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de diretor geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em março de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## MENSAGEM ADITIVA
## À MENSAGEM Nº 03/12

Senhor presidente,
Em Aditamento à Mensagem nº 003/2012, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2012, em trâmite nessa Casa, que institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa a aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 004/2012 e se faz necessária uma vez que se almeja conceder aos agentes fazendários ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, o benefício
de que trata o artigo 2°, Parágrafo Único, inciso VII, do referido Projeto.

Além disso, busca-se alterar o período inicial da avaliação para efeito de premiação estabelecido no artigo 10, que passará a ser o segundo trimestre do exercício de 2012, bem como o termo inicial para a produção dos efeitos da referida Lei, que será a data da sua publicação, nos termos do artigo 13 do presente substitutivo.

Por fim, altera-se ainda o texto do artigo 8° visando, com a nova redação, a não excluir aqueles servidores que faziam jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário na vigência da Lei anterior.

Em suma, estes são os pontos que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar 004/2012 que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/12

Institui novos critérios para o Prêmio por Desempenho Fazendário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, bem como aos auditores fiscais, auditores de Tributos e Rendas Municipais, auditores Internos, analistas fazendários e agentes fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão da Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecidos.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos analistas fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de secretário municipal.

§ 2° - A arrecadação tributária não poderá ter como meta ideal valor inferior ao referente à receita média arrecadada, em igual período, nos dois últimos exercícios.

§ 3° - A meta mínima não poderá ser superior a receita média arrecadada nos dois últimos exercícios.

Art. 2° O prêmio de que trata esta Lei terá como referência o percentual de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o total da remuneração individual, exclusive ajuda de transporte, diárias, adicional de férias e prêmio fazendário, creditadas ao servidor no trimestre imediatamente anterior ao seu pagamento.

Parágrafo Único – O limite previsto neste artigo deverá ser multiplicado, conforme dispuser o regulamento e de modo não cumulativo, por um dos índices abaixo:

I – até 1,6 (um inteiro e seis décimos), de forma escalonada, na proporção do grau de responsabilidade da função desempenhada pelo servidor;

II – até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço coletivo;

III – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para os auditores fiscais e auditores de tributos e rendas de forma escalonada e condicionada à recuperação de valores mínimos preestabelecidos de crédito tributário, por esforço individual vinculados à recuperação de crédito decorrente da lavratura de notificações fiscais de lançamento e autos de infração;

IV – até 1,4 (um inteiro e quatro décimos), para todos os auditores internos em exercício na Coordenadoria de Auditoria – CAU, quando os resultados dos trabalhos venham a constatar

situação de perda/prejuízo ao erário municipal identificando ações de efetivo ressarcimento aos cofres públicos dentro das faixas estabelecidas em regulamento;

V – 1,3 (um inteiro e três décimos), para o fazendário autor da melhor proposta apresentada no trimestre com o objetivo de combater a sonegação ou melhorar a qualidade do gasto público;

VI – 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor fiscal e ao auditor de tributos e rendas, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes e também quando convocados para desenvolver atividade de natureza tributária-fiscal e fazendária, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse da Fazenda.

VII - 2,15 (dois inteiros e quinze centésimos) ao auditor interno, ao analista fazendário e ao agente fazendário, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, em relação ao primeiro, quando convocado para desenvolver atividade de controle interno, a juízo do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, como de relevante interesse do Município.

Art. 3° O valor do prêmio de que trata esta Lei será dividido em 3 (três) parcelas iguais, iniciando seu pagamento no segundo mês seguinte ao trimestre que serviu de base para avaliação.

Art. 4° O servidor perderá o direito ao prêmio previsto nesta Lei quando afastado do exercício do cargo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos auditores fiscais, auditores de tributos e rendas municipais, auditores internos, analistas fazendários e agentes fazendários da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ cedidos à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG para ocupar cargos de provimento em comissão de diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, bem como na hipótese de serem cedidos para ocupar o cargo de secretário Municipal.

Art. 5° O valor do prêmio de que trata esta Lei não observará o limite previsto no art. 61 da Lei Complementar n.° 01, de 15 de março de 1991.

Parágrafo Único – O valor do prêmio de que trata esta Lei se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará o prêmio de que trata esta Lei, estabelecendo os critérios e condições para avaliação e pagamento.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício de pagamento do prêmio e não poderão ultrapassar a metade da diferença positiva entre a efetiva arrecadação tributária do Município e a meta mínima de arrecadação estabelecida para o trimestre que serviu de base para a avaliação.

§ 1° - Na hipótese da ocorrência prevista no caput deste artigo, será aplicado linearmente um redutor inferior a 1 (um) e proporcional a variação efetiva da arrecadação.

§ 2° - A apuração do valor da arrecadação compensará a diferença dos tributos que tiverem eventual diminuição de alíquota no exercício da avaliação.

Art. 8° - Os servidores não integrantes dos cargos de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda farão jus ao Prêmio por Desempenho Fazendário enquanto permanecerem em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9° O secretário da Fazenda deverá estabelecer as metas a serem atingidas e ajustá-las sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido um comitê integrado por representantes das Coordenadorias de Fiscalização, Tributação, Informações Econômico-Fiscais, Assessoria Técnica e representantes das entidades de classe fazendárias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o segundo trimestre do exercício de 2012 definido como o primeiro período a ter seus resultados avaliados para efeito de premiação.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas do Orçamento vigente.

Art.12. Ficam revogadas a Lei n° 6.911, de 21 de dezembro de 2005, a Lei n° 7.716, de 08 de setembro de 2009, e os artigos 5° e 6° da Lei Complementar 046, de 16 de agosto de 2007.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em de março de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 31/12

Dispõe sobre o controle do atendimento dos clientes nas clínicas e demais unidades de saúde particulares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a instalação de equipamentos eletrônicos para emissão de senhas com numeração da ordem de atendimento e horário da chegada dos clientes nas clínicas e demais unidades de saúde particulares no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2° - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I – multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos;
II – multa no valor de 40 (quarenta) salários mínimos;
III – cassação do alvará.

Art.3° - As clínicas e demais unidades de saúde particulares têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adequarem.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que há grande falha no método de organização da ordem de atendimento aos clientes nas clinicas e demais unidades de saúde particulares de Salvador.

Veículos de rádiodifusão, além da imprensa escrita, denunciam, frequentemente, as polêmicas e desmandos aos quais estão expostos e são submetidos, os clientes dessas clínicas que declaram atender por hora marcada e ordem de chegada, no entanto, frequentemente pessoas chegam às clínicas e esperando que tais critérios sejam respeitados, mas acabam perdendo o dia dentro desses estabelecimentos. Muitas pessoas demoram tanto para serem atendidas que acabam por comprometer outras atividade, inclusive percebe-se muitas vezes manipulação da ordem de atendimento beneficiando quem nem estava agendado ou quem chegou muito tarde.

O referido equipamento ajudaria a organizar melhor a sequência de atendimento até por que cada cliente teria em mãos um documento comprovando o horário de sua chegada e o número da sua senha para facilitar o acompanhamento da sequência de atendimento.

Assim, solicito dos nobres colegas que aprovem esta Proposição cujo objetivo é proteger o cidadão dos abusos praticados nas clínicas e demais unidades de saúde particulares de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 32/12

Institui a FICHA LIMPA MUNICIPAL no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Denomina-se esta Lei "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelecendo critérios para o provimento de cargos e funções públicas com o intuito de proteger a moralidade administrativa,

Art. 2° Fica vedado o provimento em cargos e funções públicas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, bem como Administração Indireta do Município, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do cumprimento integral da pena, sendo fixado prazo mínimo de 8 (oito) anos, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na

Lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade ou perda do Mandato Eletivo;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) de violência contra a mulher, contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
II – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, com o trânsito em julgado, pelo período inerente à suspensão dos direitos políticos fixados na sentença;

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da declaração;

IV – os que receberem pena de demissão, cassação da aposentadoria e aposentados compulsoriamente do exercício da função em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

§ 1º Vencido o prazo da vedação prevista nos inciso I e 11, permanece a vedação imposta, caso estejam respondendo por processos análogos, prazo este que fica estendido até arquivamento do processo ou respectivo cumprimento da sentença judicial.

§2º A vedação prevista no inciso I não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - O nomeado ou designado para cargo ou função pública, obrigatoriamente antes da investidura, deverá declarar por escrito, sob as penas da Lei, não ser enquadrado nas vedações do art. 10.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado o anonimato.

§ 1º A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma de obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má fé o denunciante;

§ 2º Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição veda a investidura em todo e qualquer cargo em comissão ou cargo de confiança, ou cargos com qualquer denominação que tenham, mas que sejam da mesma natureza que as dos cargos em comissão, qual seja, não terem sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público e de livre nomeação e exoneração.

Tal medida objetiva dar maior alcance à moralização introduzida pela Lei Complementar Federal nº 135, de 2010, popularmente consagrada como "Ficha Limpa", a fim de que a Administração Pública do Município não abrigue, por iniciativa de mandatários eleitos, bem como daqueles que não são eleitos, pessoas que incorreram nas hipóteses das letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", do inciso I, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Propõe-se que a duração desse impedimento seja pelo prazo de oito anos, idêntico ao prazo de inelegibilidade fixado na Lei Ficha Limpa.

É fato inafastável que ao negar elegibilidade para infratores condenados pelas práticas cominadas na Lei Complementar nº 64, de 1990, agora com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, avança o processo moralizador da ação política brasileira.

Seu aprofundamento é necessário para impedir que tais transgressores possam ocupar cargos públicos não eletivos e com isso terem poder e ação sobre recursos públicos.

Mais de dois milhões de brasileiros mobilizaram-se e exigiram por meio de subscrição ao Projeto Ficha Limpa, para banir do cenário eleitoral pessoas com o perfil delineado na Lei Ficha Limpa, razão pela qual não é admissível que tais pessoas, não podendo ser eleitas, sejam nomeadas para estarem onde a Lei não lhes permitir chegar pela via da eleição.

Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, superior ou não, integrar Conselhos, agências reguladoras, ou meros cargos que prescindem de prévia aprovação em concurso, fica reduzido o universo de ação de impenitentes transgressores.

Cremos firmemente que esse "conjunto coercitivo de estímulo" possa instigar os agentes públicos a aprimorarem suas condutas e daí resultar um inadiável aprimoramento institucional.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

## PROJETO DE LEI Nº 33/12

Dispõe sobre a inclusão da festa de São Cosme e Damião no calendário oficial de festas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário de festas do Município de Salvador que é comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a apoiar referida festa, objeto desta Lei.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Proposição no prazo de 30 (trinta ) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A primeira festa de São Cosme e São Damião precedeu a um novenário encerrando-se no domingo, 27 de setembro. A missa foi cantada pelo vigário, fazendo ele mesmo o sermão de festa. Por especial deferência do Dr. Alberto de Assis (regente da Schola), ouviu-se, durante o Santo Sacrifício, a Schola Cantorum, do Instituto de Cegos da Bahia, o que emocionou profundamente as quatrocentas pessoas que se comprimiam pelos corredores e salas da casa. "No terreno contíguo á casa colocou-se bancos, onde tocou jazz do referido Instituto, acorrendo milhares de pessoas".

A casa referida aqui, pertencia à família Martins, onde foi realizada a celebração da 1ª festa. Nesta mesma ocasião, a família Martins ofereceu um grande almoço e jantar aos ceguinhos que brilhantemente deram com o canto e presença, grande contribuição histórica a 1ª festa dos Santos Cosme e Damião na freguesia. A casa estava situada onde temos, nos tempos atuais, o Plano Inclinado Liberdade x Calçada.

Durante o exercício pastoral do padre Gaspar Sadoc foi conseguido um terreno para a construção da Capela do Alto do Peru e de São Caetano.

Descendentes de árabes, os dois Santos são irmãos. Tiveram pais influentes e esmerada educação: professores excelentes, os mestres mais competentes, os sábios da região. Fisicamente crescendo, na alma também cresceram. Os dotes desenvolvendo tudo que é bom. Aprenderam evangelhos conhecendo e a doutrina aprendendo, como cristãos floresceram.

Teodata, a mãe querida, contava as coisas da fé da família convertida que prosseguia de pé mesmo quando perseguida, maltratada ou ferida, como Maria ou José. Naquele mundo pagão, essa família zelosa se tornou para os cristãos uma rocha poderosa: quando havia hesitação ou dor, perseguição, ele chegava na hora! Nascia à fidelidade, esperança se expandia. Crescia a comunidade, mais pagãos se convertiam, mesmo em clandestinidade, sofrendo perversidades, o cristianismo crescia! Com a cristã formação que em casa adquiriram esses dois jovens irmãos lá na Síria prosseguiram sua especialização, até que diplomações de médicos conseguiram.

Investidos do saber para os enfermos curar e úteis querendo ser para irmãos aliviar, o mundo vão percorrer de cedo ao anoitecer buscando os corpos tratar.
Profissional, competente, atencioso e irmão cativo qualquer cliente e deixa admiração; traz grande alívio ao doente, fica amigo dos parentes e recebe a gratidão.

Se o ser humano adoece, vai a cura procurar. Do mal que ele padece alguém vai diagnosticar. E secura acontece bom humor reaparece, o feito vai se espalhar.

Os nossos jovens irmãos os doentes ao curar, deixam admiração por graça receitar: quaisquer gratificações, de cristão ou de pagão jamais quiseram aceitar. Sendo a estima dobrada, dobrada era a gratidão: cada cura efetuada virava uma conversão: tanta bondade espalhada de graça, sem pedir nada, louvava o Deus dos cristãos.

Povo romano vivia no paganismo incurável. Cada povo que invadia dominação lamentável e trama se repetia: com seu Deus o povo ia, e tributo imperdoável. Cada povo conquistado ficava logo sabendo: pagava imposto dobrado de bem ou se aborrecendo pra ser a Roma enviado e o incenso a ser queimado, aos "deuses" oferecendo... O judaísmo cresceu firme no monoteísmo, pois existe um só Deus como ensina o cristianismo, o romano, além dos seus, cultuava tanto Deus que já era um despotismo... Quem incenso não queimasse para os deuses dos romanos, ou também não cultuasse os que iam importando, que o governo o obrigasse e até o castigasse, também a vida tirando.

Muita gente então morreu para não oferecer o culto a quem não é Deus e fiel permanecer. O romano se excedeu, muito inocente morreu para Deus não ofender "mártires" eram chamados esses cristãos perseguidos heróis são considerados por serem tão destemidos. Em cidades, povoados seus feitos eram contados pelos cristãos reunidos.

O imperador romano muito odiava os cristãos. O grande Diocleciano estava sem compaixão, muita gente espionando secretamente informando tinha em toda região. Os dois médicos sabiam já estarem vigiados. A Cilícia percorria, lá em Egra sediados. Alguns pagãos desconfiam que Medicina fizesse, mas com outro fim visado... Lísias, o governador, quando por Egra passava, bajulando o imperador que os cristãos acabavam, torna-se executor: com arrogância e furor os irmãos encarceravam... Acusa-os de inimigos das divindades romanas e diz que trazem consigo feitiçarias estranhas, pois desde os tempos antigos, nem com óleo, vinho ou trigo se viram curas tamanhas.

Um processo tal e qual havia 300 anos, Pilatos fizera igual o inocente condenando e Lísias foi ao final sem distinguir o banal do poder de Deus curando "é em nome de Jesus que curamos as doenças, sua força nos conduz muito mais que a ciência" dizem com clareza e luz, mas já prevendo que a cruz chegava com evidência... "Vocês vão oferecer incenso em desenvoltura, para não acontecer recorremos à tortura. Vão os cultos oferecer antes do entardecer, e logo terão soltura". O malvado já sabia que os dois eram cristãos. Já gozava e já previa sangue correr pelo chão. O seu prestígio subia e o povo aprenderia mais uma vez a lição. Todo ditador esquece que só Deus é criador, que a vida não se merece e que é dom do Senhor! Se o cristão ali padece, seu sangue logo floresce, mas... sofre o torturador. Tem uma força cristã que vence qualquer temor. Por isso os dois irmãos de Lísias tiveram dó; Mostraram até compaixão pelo romano pagão que se julgava o maior: "Teus deuses são sem poder a ninguém podem curar só há um Deus para crer, o Deus que pode criar, pode sábio emudecer ou mudo fazer falar; A ele deves temer!" Lísias todos dois entregam para serem torturados, pois orgulho quando pega deixa o tirano virado: jamais o erro renega como que seu olho cego e repete o mal passado. Mas todo mártir cristão já vivia o seu martírio. Seguiam em mutirão quais velas do mesmo círio. Já fizera a doação da vida sem restrição, seguindo do mestre o trilho.

Seus corpos foram feridos desfeitos, ensanguentados, os métodos repetidos com carrascos já treinados que nem ouvem os gemidos e os dois irmãos, unidos para o céu são preparados. A dupla só fez o bem, e fez o bem ensinando sem exigir de ninguém dinheiro por ir curando: achou tortura e desdém, como réu que crime tem e que deve ir pagando. Barbaramente feridos sem contar com advogado, não podem ser defendidos, pois cristão é relegado, Lísias sente-se ofendido por nada haver obtido: quer os dois decapitados.

Eles então se abraçaram no auge da santidade, a Deus do céu adoraram em espírito e verdade. Ao martírio se entregaram, suas vidas ofertaram na mais estreita unidade. Rostos cobertos de pano e mãos cobertas de luvas, os carrascos vão chegando com as cimitarras curvas, os jovens amedrontando com os olhos faiscando em tarefa vil e turva... Mãos atadas para trás, troncos pra frente empurrados, clima sombrio se faz com respiro abafado; mas, breve virá a paz que a perseguição desfaz sem fiéis martirizados! 2 golpes surdos, certeiros, 2 urros são percebidos: felizes os espadeiros pelos golpes desferidos, pescoços de mensageiros derramando o sangue inteiro deixando Império ferido...Já faz mil e mais seiscentos e oitenta e sete anos que estes crimes e tormentos fizeram nascer dois santos.

Estes graves ferimentos jogam corpos ao relento, mas clareiam povos tantos! O mundo não esqueceu e as gerações conheceram todo o fato que se deu, pois os corpos recolheram e do sangue que escolheram e do sangue que escorreu muito mais cristão nasceu para a fé que defenderam. Os restos ficaram em Cira, numa igreja colocada, em território da Síria onde haviam estudado. A fama se difundia e se alguém se convertia o martírio era contado! Justiniano ao cristianismo aderiu. Um milagre verdadeiro diz que dos dois conseguiu. De Constantinopla herdeiro, templo com muito dinheiro aos Santos lá construiu.

Oito séculos mais tarde de novo foram tirados: Santas relíquias repartem o povo mais devotado e em templo de muita arte os mártires são, destarte, com festas depositados, uma parte foi levada pra Roma, cidade eterna, a outra foi destinada a Munique, em Baviera; as vidas sempre contadas, as vitórias celebradas dos Santos em toda era.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

## PROJETO DE LEI Nº 34/12

Modifica a redação do artigo 8º da Lei 4.607/1992 (alterado pelo artigo 1º da Lei 8.032/2011), que incentiva a oferta de lotes populares, dispõe sobre condomínios fechados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei 4.607/1992, alterado pelo artigo 1º da Lei 8.032/2011, passando o dispositivo supracitado a vigorar com a seguinte redação:

*''Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, a custo dos interessados, propostas para implantação de portões ou guaritas em vias públicas de acesso estritamente local que dêem acesso a residências de uso unidomiciliar, objetivando aprimorar a segurança de suas habitações, permitindo o fechamento de ruas ou trechos de ruas sem saída e travessas.*

§ 1º - As ruas mencionadas no artigo são as que apresentam as seguintes características:

*I - rua sem saída, rua oficial que se articula em uma das suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;*

*II - ser apenas de uso residencial;*

*III - não apresentar mais de 12,00 m (doze metros) de largura de leito carroçável;*

*IV - servir de passagens para casas e edifícios de apartamentos nelas existentes."*

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar equânime a norma que regulamenta condomínios fechados nessa Capital, de modo a possibilitar que, igualmente como já possibilitado às ruas com casas, vias públicas de acesso restrito com condomínios de edifícios de apartamento possam instalar portões ou guaritas seguindo as exigências legais.

Salvador já vivencia exemplos que demandam a alteração em comento; com a atual legislação, os órgãos competentes, apesar de considerarem plausível, levando em conta os demais aspectos, não podem autorizar a construção de portões ou guaritas em ruas restritas que possuam edifícios de apartamentos.

A questão da segurança pública em Salvador tem gerado a necessidade de diversos locais com essas características fecharem as saídas, protegendo seus moradores, sem que o resto da comunidade seja prejudicado.

Assim, propõe-se a ampliação da norma em tela, possibilitando que a regra sobre a instalação de portões e guaritas seja democrática e equânime.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO

## PROJETO DE LEI Nº 35/12

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Capacitação Profissional Luiz Gama é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social, cultural e isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, credo religioso, cor ou políticas.

A entidade tem como finalidade, dentre outras, defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, defender os interesses dos associados, incentivar o esporte e a cultura em todas as formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico e cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis, difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social, promover ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda população.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

## PROJETO DE LEI Nº 36/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente de Manutenção e Defesa do Terreiro Tumba Junçara – ABENTUMBA é uma organização sem fins lucrativos, de caráter social, civil e religioso, fundada em 1999 e situada dentro do Terreiro Tumba Junçara, em Salvador, Bahia. Tem como gestor o Sr. Esmeraldo Emetério de Santana Filho – Tata Zingue Limbondo.

Foi criada a partir da necessidade de manutenção e defesa do culto afro-brasileiro na modalidade de tradição Candomblé Angola e para difusão das tradições Bantu. A ABENTUMBA, desde 1999, vem realizando ações afirmativas no intuito de preservar o culto Candomblé Angola, através dos remanescentes do Terreiro Tumbensi, Casa de Angola, patrocinando encontros anuais para fortalecimento da sua identidade e, ao mesmo tempo, realizando ações de cunho social entre os adeptos da religião e a comunidade do entorno do Terreiro, com a distribuição de cestas básicas, através de convênio com a ACBANTU, proporcionando cursos de relevante importância para sustentabilidade da comunidade, como culinária, artesanato, serigrafia, idioma Bantu e percussão, através de instituições parceiras.

Os encontros realizados pela ABENTUMBA já se encontram na sua quarta edição, e em 2010 teve como tema "Tumba Junçara Redescobrindo sua História", encerrando com a entrega da Medalha Zumbi dos Palmares à Senhora Carmelita Luciana – Mameto Xagui, homenageada pela Câmara Municipal de Salvador e a CESE que abraçou o projeto.

Hoje a Associação tem como parceiros o KOINONIAS, a ACBANTU, a CESE e a AFA. Para 2012 a ABENTUMBA está realizando reuniões de planejamento estratégico e elaborando projetos na área de Ações Afirmativas e Sustentabilidade para serem colocados em prática durante o primeiro e segundo semestres, Projetos estes que darão oportunidade aos jovens e mulheres para serem inseridos no mercado de trabalho, bem como projetos para fortalecimento da cultura bantu e do Candomblé Angola.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

## PROJETO DE LEI Nº 37/12

Denomina a praça que está sendo construída na Rua Engenheiro Eunapio Peltier de Queiroz, na Fazenda Grande II, como Praça Irene Mendes da Anunciação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará a Praça que está sendo construída na Rua Engenheiro Eunapio Peltier de Queiroz, no bairro de Fazenda Grande II, como Praça Irene Mendes da Anunciação.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considere-se a praça que está sendo construída nas Coordenadas: x: 565494.370, y: 8574863.768, Latidude: - 12º53'28.32" e Longitude: - 38º23'47.99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Irene Mendes da Anunciação nasceu em 11 de setembro de 1966 e foi uma das primeiras moradoras da Fazenda Grande II, tendo uma história de luta em defesa da comunidade e do bairro de Cajazeiras, participando de vários fóruns e manifestações para melhoria das condições de vida da comunidade, inclusive para construção da referida Praça.

Sócia fundadora do Conselho de Moradores da Fazenda Grande II, participou de várias manifestações por melhorias de transportes públicos, participou intensamente das mobilizações que configuraram na mudança do EVA para Estação Pirajá. Sua marca foi a defesa das linhas diretas Cajazeiras – Centro da Cidade, o que beneficia hoje toda a população do local.

Irene teve uma dedicação em integrar a população às atividades sociais como Caminhada da Água, Marcha da Consciência Negra, manifestações populares, além de atividades em dias como o dia dos pais, dia das crianças e dia das mães.

Por todo esse histórico de luta em defesa dos interesses da população, nada mais justo do que prestar esta homenagem a essa combativa moradora, que faleceu em 16 de dezembro de 2008. Para tanto, esperamos contar com o apoio dos edis na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ALADILCE SOUZA

## PROJETO DE LEI Nº 38/12

Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3º - Fica a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º - Poderá a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV – proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A ação das flanelinhas tem se proliferado na Cidade de Salvador com altos índices de ocupação das áreas públicas, que consideram como territórios privativos. Os flanelinhas causam insegurança aos cidadãos que precisam utilizar as vias públicas com abordagem acintosa e muitas vezes até violenta.

Com efeito, os flanelinhas em várias oportunidades para garantir a incolumidade pessoal, e do veículo, bem como disponibilidade de vagas chegam a exigir pagamento antecipado de quantias

Decerto, é fato que os flanelinhas exercem a atividade de forma irregular, uma vez que não existe regulamentação profissional para fazer a fiscalização da atuação das pessoas neste mister.

De outro modo, a ingerência do Poder Público Municipal faz necessária para inibir a ação desgovernada e zelar pela segurança da população nas áreas de perímetro urbano da Cidade além de proteger da violência que se intensifica, comprometendo o direito de ir e vir dos cidadãos. Assim, cabe a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV a fiscalização da aplicabilidade da Lei e coibir a atuação dos flanelinhas, conforme competência definida pelo art. 15 da Lei Municipal 7.610/2008.

Assim, a incursão dos infratores aos termos da Lei e sujeição às penalidades coíbe os flanelinhas e garante maior segurança à população soteropolitana.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
PAULO CÂMARA

## PROJETO DE LEI Nº 39/12

Dispõe sobre a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, devendo, inclusive, ser incluída no calendário de eventos oficiais municipais, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo Único – A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar tem a finalidade de informar e conscientizar a população sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo Único – O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 3º - A Semana de Conscientização do Planejamento Familiar abrangerá a rede de ensino escolar municipal, especialmente nos programas de educação de jovens e adultos.

Art. 4º - Deverão ser abrangidos, no mínimo, os seguintes temas nos debates promovidos durante a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar:

I – sexo;
II – puberdade;
III – órgãos sexuais;
IV – reprodução humana;
V – menstruação;
VI – gravidez;
VII – a vida sexual na puberdade;
VIII – abuso sexual e assédio sexual;
IX – masturbação;
X – métodos anticoncepcionais;
XI – homossexualidade;
XII – doenças sexualmente transmissíveis – DST;
XIII – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DST; e
XIV – violência sexual, inclusive doméstica.

Parágrafo Único – A municipalidade disponibilizará profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde para prestar os esclarecimentos propostos no decorrer da Semana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, no âmbito do Município de Salvador.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na busca pela saúde, controle de natalidade, e evitando a proliferação de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), e filhos indesejados da Cidade de Salvador.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas a conscientização do planejamento familiar e DST.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2012, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomaram-se como principais metas, as prioridades a serem definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da saúde pública.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2013.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

## PROJETO DE LEI Nº 40/12

Dispõe sobre os serviços de inalação e medição de pressão arterial nas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- As farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito do Município de Salvador poderão manter serviços de inalação e de medição de pressão arterial.

Art. 2º- Nos estabelecimentos farmacêuticos que estiverem devidamente preparados para a prestação dos serviços de inalação, será obrigatório o uso de material descartável, aprovado e homologado pela autoridade competente, para a realização das nebulizações com fins terapêuticos.

Parágrafo Único – Os serviços de inalação somente poderão ser realizados mediante apresentação de receita médica especificando os medicamentos prescritos, bem como as respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Art. 3º- Nos serviços de medição de pressão arterial somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece os serviços de inalação e medição de pressão arterial nas farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Salvador.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na busca pela saúde da Cidade de Salvador, distribuindo a realização de terapias de emergências, evitando a superlotação de hospitais e postos de saúde principalmente nos período de inverno que se aproxima.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas e ao alcance de todos a saúde pública.

Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2013, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existentes, tomaram-se como principais metas as prioridades a serem definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da saúde pública.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2013.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

## PROJETO DE LEI DE Nº 41/12

Modifica a redação da Lei nº 8.055 de 01 de agosto de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso III, ao Art. 1º. Da Lei 8.055 de 01 de agosto de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. A fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados, conforme autorização legal será cobrada, proporcionalmente, da seguinte forma:*
*I – 15 min.(um quarto de hora) a tolerância, a partir do que o administrador do estabelecimento cobrará a fração.*
*II – 01 min.(um) minuto é igual a 1/60(um sessenta avos) de hora e assim deve ser cobrada a fração, computando-se minuto a minuto.*
*III – Para fins desta Lei, equipara-se a estacionamento tarifado, os estabelecimentos comerciais, legalmente registrados com esta finalidade, sem nenhuma outra atividade correlata ou subsidiária, sendo ainda terminantemente excluídos shoppings, supermercados, lojas de departamentos e congêneres.*

Art. 4º - O Poder Executivo terá 60(sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Aditivo ao Projeto de Lei 8.055 de 01 de agosto de 2011 de autoria do edil Alcindo Anunciação, tem como escopo a tutela de interesses dos munícipes soteropolitanos.

Destarte a iniciativa alhures citada cumpre ao Legislativo municipal vigilância no intuito de resguardar os interesses de nossos concidadãos. Ao especificar em aditivo a restrição e delimitação legal do termo ao que se possa chamar de "estacionamento tarifado", preserva esta Casa Legislativa a integralidade de ulteriores decisões legais. Estas, por sua vez, resguardam o consumidor soteropolitano de cobranças abusivas e ilegais que porventura venham a acontecer, em virtude de teses jurídicas construídas em favor da especulação comercial.

Sala das Sessões, 06 março de 2012.
ORLANDO PALHINHA

## PROJETO DE LEI Nº 42/12

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias,desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- É vedada a utilização de recursos público para a contratação, direta ou indireta, de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizam, ofendam, incentivem a prática de violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por constrangimento qualquer ação que esteja em desacordo com as políticas públicas de valoração da mulher.

Art. 2º - Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados pela prática do ato administrativo infracional.

§ 1º - A multa aplicada terá valor igual ao de contratação do artista ou de 10.000 Unidades Fiscal de Referência (UFIRs), no caso das contratações não onerosas.

§ 2º - A receita arrecadada com a multa, da qual trata o caput deste artigo, será revertida para o Superintendência de Políticas para as Mulheres do Município de Salvador, que deverá promover ações de pesquisa, proteção e valorização das mulheres.

Art. 3º- A proibição de que trata esta Lei se refere a qualquer artista, gênero ou estilo musical que desvalorizam ou exponham as mulheres a situações de violência ou constrangimento em razão do gênero.

Art. 4º- Caberá à Câmara Municipal de Salvador, através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, fiscalizar a aplicação da presente Lei, podendo, à critério de sua presidência, solicitar informações sobre os contratos realizados pela Administração Pública sempre relevantes ao exercício de sua função fiscalizadora.

Art. 5º- Considerar-se-ão para efeitos de Lei as apresentações em rádio, televisões, vídeo e internet.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ERON VASCONCELOS
VÂNIA GALVÃO
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

Salvador foi a primeira Capital do Brasil, é a terceira maior Cidade do país em população, aqui realizamos o Carnaval, que é a maior festa de rua do planeta, segundo dados da Saltur, durante os 07 dias participam da folia cerca de 2 milhões de pessoas, sendo 500 mil turistas nacionais e internacionais, ou seja, tudo que fazemos aqui tem muita repercussão e visibilidade no Brasil e no mundo todo.

Assim, Salvador, que sempre foi conhecida por sua alegria contagiante e pelas nossas diversas manifestações culturais que encantam a todos, tem que ser referência, inclusive quando se trata de combate à violência e ao desrespeito contra as mulheres.

O presente Projeto, portanto, através da proibição do uso de recursos públicos para contratação e financiamento de artistas que, em suas letras musicais, danças ou coreografias, depreciam a imagem da mulher, estimulam a prática de violência e a discriminação em razão do gênero, tem como finalidade propor uma reflexão crítica sobre nossas concepções do que seriam verdadeiramente manifestações artísticas.

Segundo dados divulgados pela Superintendência de Políticas para Mulheres (SPM), apenas durante o período do Carnaval 2012 foram registrados 202 casos de violências físicas, sexuais e verbais relacionadas ao Carnaval. Não podemos creditar a totalidade das ocorrências aos estímulos musicais, contudo, a simples constatação de que a festa propicia a exaltação dos ânimos, nos leva a avaliar medidas que possam, não apenas no período momesco, evitar excessos.

Sem dúvida, a forma desrespeitosa, sexista, vulgar e preconceituosa como algumas canções retratam a figura feminina servem de estímulo à prática violenta, tanto que tem materializado inquietações na sociedade, sobretudo nas mulheres.

Prova desta nova realidade foi a aprovação da Lei Municipal n° 1. 457/2012 no Município de Lauro de Freitas, bem como o famigerado Projeto de Lei Antibaixaria (PL 19.237) da deputada Luiza Maia, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tratando sobre o tema.

Além disso, a aprovação da Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha), que em agosto completará 06 anos, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que definiu o Estado como principal responsável no combate a esse tipo de violência e a própria eleição de presidenta Dilma, uma mulher à frente da nação, já demonstram que vivemos um tempo de mudanças, no qual as oportunidades não podem ser perdidas.

Não se questionam gêneros ou gostos musicais, não se trata disso, mas de respeitar o ser humano, independente de seu sexo. A manifestação artística é livre, entretanto o direito à liberdade de criação não pode se sobrepor aos dogmas da dignidade da pessoa humana, da garantia de igualdade em direitos e obrigações, insculpidos em nossa Constituição Federal.

Resistir a um Projeto de Lei que busca a aplicação correta dos recursos públicos seria a confirmação de que nossas raízes continuam firmadas na cultura de soberania patriarcal, machista e discriminatória.

Diante do exposto, apresento esta Proposição certa de que os ilustres pares irão deliberar pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
ERON VASCONCELOS
VÂNIA GALVÃO
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA
TC MUSTAFÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/12

Disciplina o provimento em cargos e funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Administração Indireta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Denomina-se esta Lei "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelecendo critérios para o provimento de cargos e funções públicas com o intuito de proteger a moralidade administrativa,

Art. 2° -- Fica vedado o provimento em cargos e funções públicas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, bem como Administração Indireta do Município, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do cumprimento integral da pena, sendo fixado prazo mínimo de 8 (oito) anos, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade ou perda do mandato eletivo;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) de violência contra a mulher, contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, com o trânsito em julgado, pelo período inerente à suspensão dos direitos políticos fixados na sentença;

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da declaração;

IV – os que receberem pena de demissão, cassação da aposentadoria e aposentados compulsoriamente do exercício da função em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

§ 1° - Vencido o prazo da vedação prevista nos inciso I e 11, permanece a vedação imposta, caso estejam respondendo por processos análogos, prazo este que fica estendido até arquivamento do processo ou respectivo cumprimento da sentença judicial.

§2° - A vedação prevista no inciso I não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 5° - O nomeado ou designado para cargo ou função pública, obrigatoriamente antes da investidura, deverá declarar por escrito, sob as penas da Lei, não ser enquadrado nas vedações do art. 10.

Art. 6° - As denúncias de descumprimento da presente Lei, poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado o anonimato.

§ 1° - A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma de obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má fé o denunciante;

§ 2° - Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na da data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição veda a investidura em todo e qualquer cargo em comissão ou cargo de confiança, ou cargos com qualquer denominação que tenham, mas que sejam da mesma natureza que as dos cargos em comissão, qual seja, não terem sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público e de livre nomeação e exoneração.

Tal medida objetiva dar maior alcance à moralização introduzida pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 2010, popularmente consagrada como"Ficha Limpa", a fim de que a Administração Pública do município não abrigue, por iniciativa de mandatários eleitos, bem como daqueles que não são eleitos, pessoas que incorreram nas hipóteses das letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", do inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Propõe-se que a duração desse impedimento seja pelo prazo de oito anos, idêntico ao prazo de inelegibilidade fixado na Lei Ficha Limpa.

É fato inafastável que ao negar elegibilidade para infratores condenados pelas práticas cominadas na Lei Complementar nº 64, de 1990, agora com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010, avança o processo moralizador da ação política brasileira.

Seu aprofundamento é necessário para impedir que tais transgressores possam ocupar cargos públicos não eletivos e com isso terem poder e ação sobre recursos públicos.

Mais de dois milhões de brasileiros mobilizaram-se e exigiram por meio de subscrição ao Projeto Ficha Limpa, para banir do cenário eleitoral pessoas com o perfil delineado na Lei Ficha Limpa, razão pela qual não é admissível que tais pessoas, não podendo ser eleitas, sejam nomeadas para estarem onde a Lei não lhes permitir chegar pela via da eleição.

Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, superior ou não, integrar Conselhos, agências reguladoras, ou meros cargos que prescindem de prévia aprovação em concurso, fica reduzido o universo de ação de impenitentes transgressores.

Cremos firmemente que esse "conjunto coercitivo de estímulo" possa instigar os agentes públicos a aprimorarem suas condutas e daí resultar um inadiável aprimoramento institucional.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/12

Considerando que hoje em dia existe uma carência de vagas para estacionamento veicular;

considerando que a Código de Defesa do Consumidor traduz a proteção ao consumidor e que o referido Projeto de Indicação baseia-se no referido instituto;

considerando as taxas abusivas cobradas pelos estacionamentos privados;

considerando o valor desproporcional cobrado entre a Zona Azul deste Município com a tarifa cobrada pelo estacionamento particular;

considerando a necessidade de implementação de normas para combater o enriquecimento ilícito, dos proprietários de estacionamento particular;

considera-se para os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre regulamentação da cobrança de tarifas nos estacionamentos privados na Cidade de Salvador, à luz dos princípios constitucionais, e no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/12

Considerando que as normas vigentes têm como um dos princípios o saneamento básico, incluindo, por conseguinte limpeza pública de ruas e avenidas;

considerando que a Carta Mandamental institui o dever de o Estado cumprir com a limpeza pública municipal, oferecendo saneamento básico;

considerando que com medidas de saneamento básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo em que garante-se a preservação do meio ambiente;

considerando a necessidade de redução de resíduos tendo, portanto uma redução do chorume sendo derramado sem qualquer tipo de precaução, em razão do estado em que se encontram diversos contêineres pela Cidade;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra a busca pela manutenção da limpeza da Cidade;

considerando que já é realizada uma fiscalização dos garis nas ruas;

considera-se para os efeitos deste Projeto encontram-se em pleno compasso com o ordenamento brasileiro, que se faz inserido na Constituição Federal, o qual prioriza a limpeza urbana, como requisito do saneamento básico.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem à Câmara Municipal de Salvador, acompanhada do competente Projeto de Lei que verse sobre substituição periódica dos contêineres de lixo na Cidade de Salvador, à luz dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.
DAVID RIOS

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/12

As passarelas foram idealizadas para solucionar a conflituosa travessia de pedestres nas principais avenidas da Cidade de Salvador. Nesta solução os pedestres acessam as passarelas suspensas sobre as avenidas através de rampas. Deste modo ocorre a separação entre fluxos de pedestres e de veículos;

desde a sua instalação, as passarelas têm contribuído para resolução de parte dos problemas de circulação, permitindo a transposição "segura" entre os espaços cortados por importantes avenidas da Cidade.

Porém, ao analisar as passarelas em sua eficácia e funcionalidade para transposição segura da sua população, verifica-se que, no decorrer dos anos as passarelas se tornaram ponto estratégico para ação de delitos, tornando-as cada vez mais insegura.

Para conseguir passar uma maior tranquilidade para população baiana, indica-se o monitoramento por microcâmaras nas passarelas da Cidade de Salvador, facilitando, assim, a busca pelos marginais que cometerem delitos, tais esses como furto, roubo, seqüestro, etc.;

A CÂMARA MUNICIPAL DESALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar A IMPLANTAÇÃO DE MONITORAMENTO POR MICROCÂMARAS NAS PASSARELAS DE SALVADOR-BA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012
SABÁ

# ATA

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2012.**

**PRESIDENTE:VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR**
**1º SECRETÁRIO:VEREADOR CARLOS MUNIZ**
**2º SECRETÁRIO:VEREADOR HEBER SANTANA (ad hoc)**

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, BALBINO DE CARVALHO (SABÁ), CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Telegramas do Ministério da Saúde; Ofícios do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Casa Civil; do Ministério da Cultura, da Coelba e da Caixa Econômica Federal; Projeto de Lei Complementar nº 05/12 do vereador Joceval Rodrigues; Projetos de Lei nºs 31/12 do vereador Alcindo da Anunciação, 32e 33/12 do vereador Joceval Rodrigues, 34/12 da vereadora Vânia Galvão, 35 a 37/12 da vereadora Aladilce Souza, 38/12 do vereador Paulo Câmara, 39 e 40/12 do vereador David Rios, 41/12 do vereador Orlando Palhinha e 42/12 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Indicação nºs 04 e 05/12 de David Rios e 06/12 do vereador Sabá; Requerimentos nºs 32/12 do vereador Odiosvaldo Vogas, 33/12 do vereador Pedro Godinho, 34/12 do vereador Alcindo da Anunciação, 35 a 37/12 e 44 e 45/12 da vereadora Aladilce Souza e 38 a 43/12 do vereador Joceval Rodrigues; Moções nºs 03/12 do vereador Joceval Rodrigues e 04 e 05/12 da vereadora Marta Rodrigues; Mensagens modificativas à Mensagem Aditiva à Mensagem nº 01/12; Aditiva à Mensagem nº 02/12 e Aditiva à Mensagem nº 03/12 do Executivo Municipal, encaminhando, respectivamente, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 02/12 e os Projetos de Lei Complementar

nºs 03 e 04/12. Terminada a leitura do Expediente, o vereador Paulo Magalhães Júnior saudou o pessoal do PSF, mas advertiu que caso não houvesse silêncio teria de suspender a Sessão. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães registrou a audiência pública realizada ontem com a presença dos MPs federal e estadual, da subsecretária de Saúde do Município e vereadores, culminando pelo indicativo da formação de uma Comissão que deverá ser instalada em dois dias no sentido de tratar a questão das 5.400 pessoas do PSF. E pediu mais um momento para falar acerca das Contas da Prefeitura. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao registro e sugeriu a não convocação dos concursados antes de resolvido o problema do pessoal do PSF. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana solicitou a retirada do Requerimento nº 26/12 e associou-se ao registro do edil Sandoval Guimarães. Por fim, comentou a audiência pública hoje com o representante da Secretaria Municipal de Educação em que ficou o compromisso da apresentação do Plano de Reformas das Escolas e a não haver prejuízo dos dias de aula. Foram aprovadas solicitações de licença dos edis Andréa Mendonça e Jorge Jambeiro. Pela ordem, o vereador Sabá registrou a assunção do Ministério da Pesca pelo senador Marcelo Crivella, do PRB. Pela ordem, o vereador Adriano Meireles ratificou o voto contrário ao Veto e anunciou voto contrário às Contas da Prefeitura, corrigindo erro de 07 anos, estranhando como um vereador do PT poderá votar a favor das Contas. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão esclareceu que no relatório do 3º quadrimestre, o vereador Gilmar Santiago reafirmou voto contrário às Contas 2010 da Prefeitura. O edil Gilmar Santiago elogiou o desempenho do secretário Joaquim Bahia, 2011 e falou, ironicamente, que por isso poderia até votar favorável às Contas de 2010 e isso foi distorcido pela imprensa. No **Pinga Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Alcindo da Anunciação. O edil comentou o Veto ao orçamento que sobrestará a pauta com ou sem Parecer. Estimou a rejeição do Veto por mais de 21 votos e que o relator emitirá o Parecer até a segunda-feira. Em seguida, a vereadora Marta Rodrigues saudou os agentes de Saúde e de Endemias e o pessoal do PSF pela resistência e bravura. Desejou solução para as questões, inclusive acordando-se a rejeição do Veto. Continuou a comentar o relatório do 3º quadrimestre 2011 que apontou déficit da Previdência em 2011 de 166 milhões, mesmo com a meta de arrecadação ultrapassada. Por fim, registrou a pré-candidatura do ex-ministro, ex-senador, ex-governador e ex-deputado federal Waldir Pires a vereador de Salvador, saudando o valor, o espírito de luta e a coerência política de Waldir Pires. A vereadora Aladilce Souza saudou o pessoal da Saúde (agentes e pessoal do PSF), em busca do direito ao trabalho e de remuneração digna. Solidarizou-se em nome do PC do B. E anunciou Projeto de Emenda à LOM, de antemão pedindo o apoio dos demais 40 vereadores, para votação aberta de Veto, não para confronto com o Executivo, mas para afirmar a autonomia e fortalecer o Poder Legislativo. Citou o caso do Projeto da Emenda ao Orçamento para os agentes de Saúde, aprovado por unanimidade após exaustivas discussões, inclusive em processo público, que foi vetado e será votado secretamente. Pela ordem, o edil Sandoval Guimarães pediu um momento a mais para colocar a posição da Comissão de Orçamento diante das Contas. O Senhor presidente Paulo Magalhães Júnior respondeu que não poderia garantir o quorum. Pela ordem, o vereador Téo Senna declarou ser possível a votação aberta de Veto. Por coerência é a favor do Veto e das Contas. Considerou o voto aberto, no momento, proselitismo político, oportunismo eleitoral e violação à LOM e ao RI. Lembrou que a oposição votou contra a CEI da morte de Neilton e não aceita discutir as acusações a Orlando Silva e Agnelo Queiroz. A veradora Aladilce Souza respondeu que estava apresentando o Projeto com o direito de legislar e solicitou a retirada das adjetivações e acusações ao ex-ministro Orlando Silva e ao governador Agnelo Queiroz. O vereador Téo Senna, pela ordem, reiterou as críticas ao ex-ministro Orlando Silva e ao governador Agnelo Queiroz. O Senhor presidente lembrou que quando o Veto trancar a pauta, o Projeto de Emenda à LOM não poderá ser apreciado. A vereadora Aladilce Souza disse que a pauta ainda não fora trancada e defendeu a apresentação do Projeto que precisa de mais 13 assinaturas. A vereadora Olívia Santana externou apoio ao Projeto de Emenda à LOM da vereadora Aladilce Souza. Defendeu o ex-ministro Orlando Silva que pediu para ser investigado, portanto não havendo temor do PC do B de fazer o debate sobre a passagem de Orlando Silva pelo Ministério dos Esportes. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães pediu mais uma vez permanência dos pares para ouvirem seu pronunciamento a respeito das Contas da Prefeitura. Continuando, a vereadora Olívia Santana registrou a Semana da Mulher, saudou as colegas e trabalhadoras e colocou os grandes desafios da agenda política pela igualdade de gênero: maior representação feminina nas casas legislativas e igualdade salarial. Desejou a ampliação da participação feminina nesta Casa e registrou a pré-candidatura da deputada Alice Portugal à Prefeitura. A vereadora Vânia Galvão comentou audiências públicas realizadas sobre escola inclusiva especificamente para surdos (escola bilíngüe para crianças surdas de 0 a 05 anos e nas primeiras séries a audiência para solicitar o cumprimento dos 200 dias letivos e para maior atenção à Educação infantil. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza informou a participação, como vice-presidente da Comissão de Saúde, de audiência pública sobre o Hospital Aristides Maltez, convocada pela Assembleia Legislativa, onde sugeriu a formação de Comissão Parlamentar Mista e convidou para audiência pública desta Casa sobre o Hospital em 15 de março. Pela ordem, a vereadora Eron Vasconcelos congratulou-se com o secretário de Saúde Municipal que não permitiu o "turnão" na SMS e anunciou proibir contratação pública de artistas ou bandas cujas músicas ou coreografias configurem desrespeito à dignidade da mulher. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães reafirmou voto favorável aos agentes, contrário ao Veto, bem como declarou apoio aos 5.400 funcionários do PSF. Já no tempo da liderança do governo, falou sobre as Contas. Conforme o RI ou LOM VER não havendo Parecer, decorrido o prazo, a Câmara pode votar com o Parecer do TCM. Após receber as Contas, na quinta-feira e no sábado realizou reuniões da Comissão de Finanças. Solicitou técnicos à CGU e ao TCU e encaminhou solicitação de opiniões aos Conselhos Regionais de Economia, Administração e Contabilidade. Informou que encaminhou no final do ano passado Ofício ao MPF sobre repasses da Prefeitura à SESAB de 2007 a 2010 no valor de um bilhão e cinco milhões para procedimentos de alta complexidade, conforme solicitação do secretário da SMS que teve de assinar termo de repasse sob pena de suspensão de serviços, os quais devem ser comprovados com Planos Operativos e Relatórios. Na última quinta-feira foi convidado a comparecer ao MPF que informou a instalação de inquérito civil administrativo e convocação de gestores. Especificamente sobre as Contas de 2010, encaminhou Ofícios ao TCE e TCM para saber se houve a inclusão de recursos de 234 milhões nas Contas das Secretarias de Saúde do Estado e do Município. Concluiu, convocando para quinta-feira, às 10:00h reunião da Comissão de Finanças, aberta a todos os vereadores, para análise crítica e ponderando que no aguardo dessas respostas ainda não pode emitir Parecer. Pela ordem, o vereador Téo Senna opinou que o que o edil Sandoval Guimarães colocou como ausente recompõe o teto da Prefeitura, prejudicado no encontro de contas. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza considerou que o presidente da Comissão de Finanças foi um pouco precipitado ao antecipar conclusões. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães ratificou que fará um análise crítica isenta sem pressões, verificando porque as Contas forma rejeitadas e porque a Cidade é tão castigada na Saúde. O vereador Henrique Carballal solidarizou-se com os agentes de Saúde e pessoal do PSF e colocou a necessidade de estratégia para rejeição do Veto. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrá-la, o Senhor presidente marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos das vereadoras: Eron Vasconcelos, Marta Rodrigues e Olívia Santana.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA DIRAD

## RESUMO DE CONTRATO

| | |
|---|---|
| CONTRATO | CMS 003/2012 |
| PROCESSO DE ORIGEM | CMS 2641/2011 |
| CONTRATANTE | CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS |
| CONTRATADA | SHALOM COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA |
| OBJETO | Fornecimento de 6.784 garrafões de água mineral natural, marca MAIORCA, devendo cada garrafão conter 20 litros do produto para entrega parcelada no exercício de 2012 e 150 caixas, cada caixa contendo 48 unidades de copos com água mineral com capacidade de 200 ml por copo, com entrega sob demanda. |
| PRAZO | Até 31/12/2012, contados a partir da data da assinatura. |
| BASE LEGAL | Pregão Presencial nº 02/2012 |
| VALOR GLOBAL | R$ 28.857,60 (Vinte e oito mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000 |
| DATA ASSINATURA | 01/03/2012 |
| ASSINAM | Pedro Godinho – CMS<br>André Luis Barbosa Perez – Contratada |
| TESTEMUNHAS | Aline Carneiro Santos<br>Tiale Braga Almeida |

## RESUMO DE CONTRATO

| | |
|---|---|
| CONTRATO | CMS 004/2012 |
| PROCESSO DE ORIGEM | CMS 2642/2011 |
| CONTRATANTE | CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS |
| CONTRATADA | TORREFAÇÃO CAFÉ SUAVE LTDA |
| OBJETO | Fornecimento de 2160 Kg de café torrado e moído, de primeira qualidade, empacotado automaticamente (sem contato manual), com o selo de pureza da ABIC, marca SUAVE com a entrega parcelada no exercício de 2012. |
| PRAZO | Até 31/12/2012, contados a partir da data da assinatura. |
| BASE LEGAL | Pregão Presencial nº 03/2012 |
| VALOR GLOBAL | R$ 22.680,00(Vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000 |
| DATA ASSINATURA | 02/03/2012 |
| ASSINAM | Pedro Godinho – CMS<br>Gilberto Santos Nunes – Contratada |
| TESTEMUNHAS | Aline Carneiro Santos<br>Tiale Braga Almeida |

## RETIFICAÇÃO

No resumo de **ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 08/2010**, publicado no DOL de 28 de fevereiro de 2012, página 7.

**ONDE SE LÊ:**
Aditivo ao Contrato CMS nº 08/2010

**LEIA-SE:**
Segundo Aditivo ao Contrato CMS nº 08/2010

# Tenente coronel Nascimento recebe medalha da Câmara

***Honraria é reconhecimento público pela atuação do subcomandante na PM***

Fotos: Valdemiro Lopes



Além das condecorações outorgadas pela Polícia Militar (PM) do Estado da Bahia e entidades civis, agora o tenente coronel José Jorge Nascimento carregará no peito nova medalha, uma das mais importantes honrarias concedidas pela Câmara Municipal de Salvador, a Medalha Thomé de Souza. Os vereadores Cristóvão Ferreira Júnior (PP) e Alfredo Mangueira (PMDB) propuseram a homenagem, reconhecimento público pelos serviços prestados pelo oficial militar à sociedade. A sessão solene foi realizada na noite de terça-feira (6) no Plenário Cosme de Farias.

Os méritos profissionais do tenente coronel Nascimento, atual subcomandante do Policiamento da Baía de Todos os Santos, notadamente o seu perfil humanista, foram ressaltados, em discurso, pelo vereador Cristóvão Ferreira Júnior. Suas palavras foram reforçadas pelos vereadores Paulo Câmara (PSDB), que presidiu os trabalhos da sessão solene, e Alfredo Mangueira.

"O tenente coronel Nascimento é um policial diferenciado porque respeita o protocolo oficial e trata todos com cordialidade e distinção", observou o vereador Cristóvão Ferreira Júnior. Disse ainda que os seus pais, Durval Nascimento e Antonia Nascimento, deram educação exemplar e sempre foram afetuosos. O amor ao Esporte Clube Bahia, as muitas honrarias recebidas e o gosto pelo que faz completaram o discurso de saudação.



*Paixão pelo Esporte Clube Bahia ficou evidente na sessão*

## Fé e Bahia

"Ninguém chega aqui sozinho", divide os méritos o tenente coronel Nascimento, ao falar de mais um momento especial que acontecia em sua vida pública. Ainda no discurso de agradecimento, salientou o seu lado positivista e a paixão pelo Bahia. "A fé me torna um homem de aço, como o Bahia", encerrou relacionando a própria vida ao time do coração.

A Medalha Thomé de Souza foi entregue pela esposa Neuza Leite de Lacerda e pelo pai Durval Nascimento. Os vereadores Alfredo Mangueira, Moisés Rocha (PT), Pedrinho Pepê (PMDB) e TC Mustafa (PT do B) e o ex-vereador Antonio Lima conduziram o homenageado pelo plenário à mesa de trabalho. O vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC) destacou a "justa homenagem".



*Tenente coronel Nascimento discursa após receber a Medalha Thomé de Souza*

Colegas de farda, familiares, amigos, baianas com saias rendadas e colares de contas multicoloridas, artistas que atuam no Pelourinho, como o maestro Reginaldo, Binha de São Caetano - o torcedor símbolo do Bahia e o agitador cultural Clarindo Silva também foram parabenizar o tenente coronel Nascimento.

Integraram a mesa de trabalho o coronel PM Silvino Berlink Moraes, comandante do Policiamento Regional da Capital, e Marcelo Guimarães Filho, presidente do Esporte Clube Bahia. A solenidade foi encerrada com o maestro Reginaldo entoando, com um trompete de vara, o Hino do Bahia.